

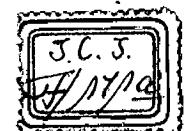
Fls. 1 faculdade

194/

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas



1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum
Telefone M. e R. 738.

Escrivão: *Benito Fagundes Echenique*

-- Justiça do Trabalho --

José Bollick

Reclamante.-

Antero Fonseca

Reclamado.-

Autuação

Ano de mil novecentos e quarenta e um aos vinte e quatro (\$24) dias do mês de , Outubro , nesta Cidade de Pelotas, em meu cartório, autuo as peças que adeante se seguem, do que faço esta autuação.

Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, subscrecio e assino.-

Benito Fagundes Echenique

M.M. Snr. Dr. Juiz de Direito

2
JAN

P. L. P. S. v. o. t. e. m.
m. 23-10-2461.
y R. m. a. d.

Ao Cartorio	<i>Baerski</i>
Ao Of. Justi:	<i>Justo Amorim</i>
Pelotas, 21 de 10 de 1941	
Contador, Partidor e Distribuidor	

JAN

José Bollick, com 44 anos de idade, brasileiro, casado, residente à rua D. Pedro 2º N° 1019, estabelecido com fabrica de Moveis na mesma rua n° 1017, vêm com o devido respeito expor a V. Exa. o seguinte:

Que admitiu no dia 1º de novembro de 1934, como seu empregado para exercer as funções de lustrador o Antero Fonseca, brasileiro, solteiro, residente à rua Gal. sorio, em uma abitação coletiva situada entre as ruas D. Pedro 2º e 3 de Maio, percebendo o ordenado de 12\$000 diarios

Acontece porém, que o referido empregado muito tempo vem se portando pessimamente nas horas de trabalho, sendo que a dois anos a esta parte porta-se muito pior falhando ao serviço muitos dias por mez, e quando apresenta-se ao trabalho, sempre com gestos agressivos provocando e ameaçando aos colegas de serviço e ao proprio patrão ora re erente, ao ponto de dizer: se o patrão for capaz que o demita do cargo, dizendo-se amparado por leis e que não poderá ser despedido;

Em virtude dos fatos, o requerente viu-se brigado a escrever uma carta ao Ministerio do Trabalho expõe o ocorrido (conforme copia junto) e este com muita justiça solicitou intervenção do Sindicato em que o empregado está filiado, tendo o referido Sindicato nomeado uma comissão e mandado sindicar da veracidade do que acima expõe; resstou dessa sindicancia a autorisação verbal ao requerente não admitir mais como seu empregado o referido reclamado;

Deante do que acima expõe e emparado pelo Art. 5º da Lei 62 "Dispensa Sem Justa Causa" pag. 25 e guintes vêm em tempo comunicar a V. Exa. que autorizado pelo Sindicato acima descrito despediu seu empregado Antero Forca em Fevereiro do ano em curso, estando o reclamante ameado de uma reclamação injusta por parte de seu ex-empregado que vêm expor a verdade dos fatos para que V. Exa. possa fizer, quando lhe chegar as mãos alguma reclamação referente ao caso em apreço, possa fazer como de costume uma indefitivel

J U S T I Ç A

Pelotas, 21 de outubro de 1941

José Bollick

Como testemunhas apresenta os Snrs. Witoldo Tomenzisk e Anario Baerski, ambos operarios a rua D. Pedro 2º 1017

18 de março de 1941

Ilmo. Sr. Octacilio Conde
M.D. Representante do M.d.o Trabalho
Nesta cidade.

Amigo e Snr.

Pego licença a V.S. para relatar o seguinte facto que a muito vem se passando entre o secretario da presente e o operario de nome Antero Fonseca.

1º - O referido operario trabalha em minha oficina de moveis sito à via Dom Pedro II nº 1017, desde 1º de novembro d.e 1934.

2º - Faz o referido operario a muito tempo com os formandos de uma forma iniciada no ponto de encoradizamento entre os seus colegas e o secretario desta, operarios todos eles convidados de seu servico, com encargo de Antero.

3º - O referido operario tem tido sempre a felicidade em quais nuns formandos iniciado nos exercícios de camareiros na certeza que se tornaria muito pratico e mais, para não roubar o vosso precioso tempo.

4º - O referido operario disse ao ponto de encoradizar o secretario desta, dizendo testualmente:-SI VOCÊ MEU CONDE, DIZIDA MA RUM, OUTRAO NÃO !.

5º - Que o mesmo operario continua a falar da mesma forma 70 dias seguidos e é evidentemente a sua por trás, sua intenção é que o tornasse, dia a dia, insuportável essa situação a o T.S.D. ficar agradecido. E, desta forma, condizente na encarregalhe feito de que o mesmo secretario reconhecido em V.S., fico aguardando a providencia que o mesmo exige.

Sento o que se me oferece para o mesmo, e subcrevo com a mais alta estima e consideração.

Ds. V. S.
Amigo Octacilio Conde

CERTIDÃO

Certidão que foi expedida em cartório, a
cópia da inicial

O réu é o mandado e dou tr.
pelotão de fuzileiros. do 18-64.

O descrevendo:

José W. Odebrecht

CONCLUSÃO

Fago estes autos conclusões ao Exmo

sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotão de fuzileiros de 1941,

José W. Odebrecht

Nenhuma em agressão
aos outros em que o respe-
rante é P. e o reclamado é
em, 27-10-1941.

J. Soárez

DATA

Li os meus cartórios, me foram entregues
outros autos por parte do Dr. Juiz de
Direito

Pelotão de fuzileiros de 1941

José W. Odebrecht

S
aut

C O N C L U S Ã O

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de abril de 1970

Assinatura

Ana Maria Ribeiro Fonseca
Oficial Judiciário Sec. Juizf.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
aut

R E M E S S A

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conforme guia nº 03/71.

Em 12 de agosto de 1971

Assinatura

Ana Maria Ribeiro ^{Pinheiros}
Oficial Judicária Sec. Supl.